



CONTRATO Nº 012/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EXECUTADA A PREÇOS UNITÁRIOS, EM REGIME MENSAL E SEMANAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CROMG).

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA**.**

CONTRATADA: VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.772.746/0001-90 sediado(a) na Av. Portugal, 4761 – Itapoã – CEP 31710-400 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Plínio Henrique Martins Azevedo, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 11023553 – PC/MG e CPF (MF) nº 051.069.046-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração Pública, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **Locação de Veículos, executada a Preços Unitários, em Regime Mensal e semanal, com Quilometragem Livre**, com vistas a atender as demandas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
- 1.1.1** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.
- 1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 005/2019 e seus Anexos, identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** As descrições dos Carros e dos Serviços estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) MESES** e terá início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:



- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 VEÍCULOS SOLICITADOS NOS **12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO)** do CROMG.
- 4.1.1 PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA (1º PEDIDO), aproximadamente:
 - 4.1.1.1 08 (oito) veículos do Item 1 (1.0 – 998 cilindradas) – ARP nº 003/2019.
 - 4.1.1.2 Total de veículos previsto para este contrato é de 17 (dezessete) veículos, conforme Cláusula Sétima deste Contrato.
 - 4.1.2 Na impossibilidade de entrega do 1º Pedido no prazo estabelecido, o CROMG aceitará a entrega de **seminovos**, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecidas no Termo de Referência, com o **MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE USO**, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DA MONTADORA.**
- 4.2 VEÍCULOS SOLICITADOS ENTRE O **13º E O 24º MÊS DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos poderão ser usados, desde que tenham no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, estejam revisados e em perfeitas condições de uso. O prazo para entrega destes veículos é de no **MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO)** do CROMG.
- 4.3 No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil
- 4.4 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Apólice de Seguro em no **MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS VEÍCULOS.**
- 4.5 Nos casos de Pane no Sistema de Monitoramento/Rastreamento a Contratada obriga-se a realizar o Atendimento até **48 (quarenta e oito) HORAS A CONTAR DA ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO;**
- 4.6 O Sistema de B.I. (**BUSINESS INTELIGENCE**) deverá estar totalmente funcional em até **90 (NOVENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DE SERVIÇO.**

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os veículos deverão ser entregues nas cidades onde há uma Delegacia Regional do CROMG, bem como na Sede deste Conselho, conforme abaixo relacionado, onde as manutenções



preventivas e corretivas dos veículos deverão ocorrer. Com exceção da Sede, para cada Delegacia está estimado 01 (um) veículo especificado no Item 01 da planilha do objeto.

DELEGACIA REGIONAL DE ALFENAS	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Cep 37130-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINA	Praça Dr. Prado, 56	Cep 39100-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Cep 35500-900
DELEGACIA REGIONAL DE GOV. VALADARES	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Cep 35010-030
DELEGACIA REGIONAL DE IPATINGA	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Cep 35160-031
DELEGACIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA	Rua Clorindo Burnier, 135 - Vitorino Braga	Cep 36060-270
DELEGACIA REGIONAL DE LAVRAS	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Cep 37200-000
DELEGACIA REGIONAL DE MONTES CLAROS	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Cep 39401-301
DELEGACIA REGIONAL DE MURIAÉ	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Cep 36880-000
DELEGACIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Cep 38700-000
DELEGACIA REGIONAL DE TEÓFILO OTONI	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Cep 39800-000
DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS CORAÇÕES	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Cep 37410-000
DELEGACIA REGIONAL DE UBERABA	Rua Major Eustáquio. 06 - Sala 911	Cep 38010-270
DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Cep 38400-900
SEDE	Rua da Bahia, 1477 - Lourdes	Cep 30160-011

5.2 Em caso de Manutenção, Avarias ou Sinistros, os veículos provisórios deverão ser entregues na Cidade onde o veículo titular estiver lotado. Os novos veículos que venham a substituir veículos com perda total também deverão ser entregues na Cidade onde o veículo titular estiver lotado.



- 5.3 Os veículos serão devolvidos nas cidades onde os mesmos estiverem lotados. Inicialmente, essas cidades são as mencionadas na tabela acima.
- 5.4 As entregas ocorrerão nos respectivos horários de funcionamento das Delegacias Regionais do CROMG.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 285.349,08 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos), conforme Proposta Vencedora. O faturamento mensal será proporcional a emissão de cada ordem de fornecimento para contratação dos veículos.

- 7.1.1 Os valores e quantidades registrados são os seguintes:

ITEM ARP Nº 003/ 2019	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unit. Período	Valor Total Período	Valor Total 12 meses
001	17	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas., com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.	Fiat Modelo Mobi	R\$ 1.398,77	R\$ 23.779,09	R\$ 285.349,08

- 7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG para o exercício de 2019 - classificação nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículos.
- 8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.
- 9.2 O faturamento será **MENSAL** e deverá ocorrer no **1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO.**



- 9.2.1** Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do CROMG
- 9.3** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.3.1** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 9.3.1.1** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 9.3.1.2** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.1.3** Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
 - 9.3.1.4** Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 9.3.1.5** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
 - 9.3.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.4** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 9.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10** **O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O "ATESTO" PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.**
- 9.11** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.



9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.12.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CROMG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

9.13 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.13.1 Não produziu os resultados acordados;

9.13.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.13.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O preço convencionado **FIÇARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**

10.1.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



- 10.3** O reajuste poderá ser formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.
- 10.4** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.5** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 COMPETE À CONTRATADA

- 10.1.1** Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CROMG, conforme definido neste Termo de Referência.
- 10.1.2** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- 10.1.3** Cientificar imediatamente e por escrito ao CROMG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).
- 10.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.1.6** Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
- 10.1.7** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
- 10.1.8** Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).
- 10.1.9** Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 10.1.10** Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.



- 10.1.11** A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CROMG.
- 10.1.12** No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil
- 10.1.13** O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do CROMG, mas todos (inclusive os provisórios) deverão ser entregues com o tanque cheio e serão devolvidos da mesma forma, com o mesmo combustível.
- 10.1.14** Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CROMG com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente.
- 10.1.16.1** Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CROMG os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 10.1.15** Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0 (zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.
- 10.1.16** Quando o veículo atingir 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0 (zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.
- 10.1.17** Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.
- 10.1.18** A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
 - Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 4) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10.1.19** O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido.



- 10.1.20** A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.1.21** A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (*upgrade*), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.
- 10.1.22** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o "valor unitário mensal por tipo de veículo";
- 10.1.23** Deverá ser utilizado para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;
- 10.1.24** Deverá ser disponibilizado Manual Simplificado de Operação do sistema em cada veículo, em formato físico, contendo orientações sobre operacionalização e acessibilidade do equipamento instalado no veículo;
- 10.1.25** Deverá ser disponibilizado vídeo tutorial com as instruções de uso e operação do equipamento embarcado no veículo para divulgação interna, elaborado conforme orientações e parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato.
- 10.1.26** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado, em plataforma web, um Sistema de B.I. (Business Intelligence), compatível com os principais navegadores existentes (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge), que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência.
- 10.1.27** Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do sistema para fins de operação e obtenção de informações;
- 10.1.28** A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada para o atendimento e suporte;
- 10.1.29** Os veículos deverão ser entregues com o sistema já instalado e com o Software de monitoramento totalmente funcional.

10.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 10.2.1** Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.
- 10.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 10.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 10.2.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 10.2.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas



10.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CROMG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do(a) funcionário(a) (_____), portador(a) do CPF: (_____), o qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 12.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 12.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 12.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 12.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 12.7** O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.8** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.9** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 12.10** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.



- 12.11** Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 12.12** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 12.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.14** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.15** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.16** O Fiscal do Contrato verificará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 12.16.1** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 12.16.2** À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 12.16.3** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.16.4** Aos depósitos do FGTS; e
 - 12.16.5** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.17** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 12.16, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.18** Na hipótese prevista no 12.17, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CROMG poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.19** O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CROMG para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 12.17 e 12.18.
- 12.20** Os pagamentos previstos no item 12.18, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 12.21** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que
- 13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2** Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.3** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.4** Não manter a proposta.
 - 13.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 13.1.6** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 13.1.8** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 13.1.9** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.10** Fizer declaração falsa;
 - 13.1.11** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 13.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
 - 13.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- 13.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
- 13.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;
- 13.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 13.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.13** Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.
- 13.14** O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.
- 14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.
- 18.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- 18.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, 04 de setembro de 2019

CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG

CONTRATADA:


VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.


TESTEMUNHAS:

1.


Marcelton Cardoso de Oliveira
Coord. Compras/Almox./Patrimônio
CRO-MG

2.


Plínio Pereira da Silva
Gerente de Logística
CRO-MG
CRA/MG 01-062022/D


Geisy M. Macien
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.111